



PROJETO DE LEI Nº 004/2024

**ALTERA A LEI Nº 709 DE 30 DE SETEMBRO
DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO, Prefeita do Município de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o art. 13 da Lei nº 709 de 30 de setembro de 2013 para adicionar os incisos VIII e IX:

Art. 13 (...)

(...)

VIII - Ter, no mínimo, dois anos de experiência no trato com crianças e adolescentes, por intermédio de instituições devidamente regulamentadas;

IX - Apresentar, no momento da inscrição, certidões de quitação eleitoral, Certidão da Justiça Eleitoral - Crimes Eleitorais, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal - Justiça Federal (JFPE), Certidão Negativa de Atos de Improbidade Administrativa - CNPJ.

Art. 2º - Altera o art. 22, §1º da Lei nº 709 de 30 de setembro de 2013 para passar a ter a seguinte redação:

Art. 22 (...)

(...)

§1º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabira, 25 de março de 2024.


MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
PREFEITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI GABINETE Nº 004/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que altera a lei nº 709 de 30 de setembro de 2013, e dá outras providências, permitindo a necessárias mudanças no processo eleitoral do Conselho Tutelar.

A proposta objetiva fundamentalmente adicionar requisitos razoáveis para preenchimento pelos interessados a concorrerem ao Cargo de Conselheiro Tutelar e diminuir o quantitativo de nomes escolhidos por cada eleitor.

As mudanças se mostram necessárias devido ao fato que o órgão do Conselho Tutelar exige cautela na escolha de nomes, a fim de que apenas pessoas com reais condições e com plena idoneidade moral possam participar como candidatas.

Ainda, a diminuição no quantitativo de escolhas dos nomes pelos eleitores é essencial para otimizar os trabalhos de apuração, de modo que a escolha de um único nome por cada eleitor já se mostra suficiente para respeito ao regime democrático.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certos de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e votação.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete da Prefeita, Tabira, 24 de março de 2024.


Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão
Prefeita